



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 348ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2026.

Às 15h39min do dia trinta de julho de 2026, de forma virtual, sob a presidência do contador **Marcelo Cordeiro Silva**, Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Ranniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Registro Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Técnica: Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno, Contador **Glaucio Alves Pereira**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa**, Conselheiro **José Gilmar Carvalho de Brito**, Conselheira **Daniela Barbosa Vieira**, Conselheira **Debora Ferguson**, Conselheira **Priscylla Beatriz Amorim Silva**, Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Conselheiro **Sidenilso Figueira dos Santos**, Conselheiro **Hosni Mendonça de Paula**, Conselheiro **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**. Teve início a tricentésima quadragésima oitava reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS **I. Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **RANNIEL MARTINS SILVA**, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 292/2026, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos: II.I - PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2025/900381 CONTADORA**, por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2025/900668 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. **Encerramento:** Com isso, o Presidente agradeceu os relatos e encerrou o TRED às 15h:54min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 30/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478201** e o código CRC **63682549**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000007/2026-18

SEI nº 1478201